

LEI Nº 311/2010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Cria o Programa Primeira Habilitação, para atender a População de Baixa Renda do Município e dá outras providências."

A Augusta Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Miriã de Souza Vidal, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO PROGRAMA - PPH

Art. 1º - Fica criado, com recursos próprios do Município de Mimoso de Goiás, o Programa Primeira Habilitação - PPH, que visa atender a população de baixa renda, como forma de promover a inserção no mercado de trabalho, garantindo as famílias beneficiadas melhores condições social.

Parágrafo único. Somente poderão participar do Programa Primeira Habilitação as pessoas que necessitam da Carteira Nacional de Habilitação para desenvolver suas atividades laborais diárias.

Art. 2º - O Programa Primeira Habilitação arcará com o custo da Carteira Nacional de Habilitação, nos seguintes percentuais:

I - até 80% (oitenta por cento) do custo da Carteira Nacional de Habilitação, dependendo do laudo exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Categoria "B";

II - até 50% (cinqüenta por cento) do custo da Carteira Nacional de Habilitação, dependendo do laudo exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Categoria Profissional.

Parágrafo único. Para viabilidade do Programa Primeira Habilitação, a Administração Municipal arcará com o pagamento de boleto





bancário, expedido pela auto-escola e pelo órgão de trânsito competente, no patamar do benefício concedido ao interessado, sendo vedada a concessão ou entrega de dinheiro.

Art. 3º - O Programa Primeira Habilitação será gerido pelo órgão encarregado da Assistência Social do Município, a quem competirá à instauração, montagem e análise dos processos.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO E CONCESSÃO

Art. 4º - Para fazer jus ao benefício do Programa Primeira Habilitação, os interessados deverão preencher conjuntamente os seguintes requisitos:

- a) possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;
- b) ser maior de 18 anos;
- c) possua residência fixa no Município a pelo menos 02 (dois) anos;
- d) passar por avaliação do Serviço Social do Município para comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei;
- e) não ser beneficiário de nenhum outro programa municipal;
- f) demonstração da viabilidade empregatícia com a concessão do Programa Primeira Habilitação.
- § 1º. O órgão encarregado do Programa de Primeira Habilitação, deverá elaborar laudo técnico-social, acerca dos requerimentos apresentados, que serão posteriormente submetido à apreciação por parte do Conselho Municipal encarregado de fiscalizar os programas sociais do Município.
- \S 2º. Havendo manifestação favorável a concessão do benefício, o Conselho Municipal encaminhará a decisão ao Chefe do Poder Executivo para o deferimento do benefício.
- \S 3°. O Chefe do Poder Executivo poderá, desde que, demonstrado o interesse público suspender ou vetar a concessão do benefício.





CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

Art. 5° - A Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás-GO fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações, associações sem fins lucrativos e sindicatos, com o objetivo viabilizar o Programa Primeira Habilitação.

CAPÍTULO IV. DA PARALISAÇÃO DO PROGRAMA

 $Art. 6^{\circ}$ - O Programa poderá ser interrompido a qualquer tempo por falta de dotação orçamentária suficiente para sua manutenção.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE

- Art. 7° A Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás deverá dar ampla publicidade ao Programa Primeira Habilitação através da veiculação de cartazes explicativos afixados no placar da prefeitura, unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.
- **Art. 8º -** Caberá ao Poder Público dar total publicidade das pessoas beneficiadas pelo Programa de Primeira Habilitação.

CAPÍTULO VI DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 9° - O funcionamento do programa poderá ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS





Art. 10 - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da lei federal 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Não serão incluídos no Programa Primeira Habilitação, os interessados que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS ESTADO DE GOÍAS, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (13/12/2010).

Prefeita Municipal de Mimoso'de Goiás-GO



LEI Nº 311/2010, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2010.

"Cria o Programa Primeira Habilitação, para atender a População de Baixa Renda do Município e dá outras providências."

A Augusta Câmara Municipal de Mimoso de Goiás, Estado de Goiás, aprovou e eu, Miriã de Souza Vidal, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO PROGRAMA - PPH

Art. 1º - Fica criado, com recursos próprios do Município de Mimoso de Goiás, o Programa Primeira Habilitação - PPH, que visa atender a população de baixa renda, como forma de promover a inserção no mercado de trabalho, garantindo as famílias beneficiadas melhores condições social.

Parágrafo único. Somente poderão participar do Programa Primeira Habilitação as pessoas que necessitam da Carteira Nacional de Habilitação para desenvolver suas atividades laborais diárias.

- Art. 2º O Programa Primeira Habilitação arcará com o custo da Carteira Nacional de Habilitação, nos seguintes percentuais:
- I até 80% (oitenta por cento) do custo da Carteira Nacional de Habilitação, dependendo do laudo exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Categoria "B";
- II até 50% (cinqüenta por cento) do custo da Carteira Nacional de Habilitação, dependendo do laudo exarado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para a Categoria Profissional.

Parágrafo único. Para viabilidade do Programa Primeira Habilitação, a Administração Municipal arcará com o pagamento de boleto





bancário, expedido pela auto-escola e pelo órgão de trânsito competente, no patamar do benefício concedido ao interessado, sendo vedada a concessão ou entrega de dinheiro.

Art. 3º - O Programa Primeira Habilitação será gerido pelo órgão encarregado da Assistência Social do Município, a quem competirá à instauração, montagem e análise dos processos.

CAPÍTULO II DO CADASTRAMENTO E CONCESSÃO

Art. 4º - Para fazer jus ao benefício do Programa Primeira Habilitação, os interessados deverão preencher conjuntamente os seguintes requisitos:

- a) possuir renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo;
- b) ser maior de 18 anos;
- c) possua residência fixa no Município a pelo menos 02 (dois) anos;
- d) passar por avaliação do Serviço Social do Município para comprovação dos requisitos estabelecidos nesta lei;
- e) não ser beneficiário de nenhum outro programa municipal;
- f) demonstração da viabilidade empregatícia com a concessão do Programa Primeira Habilitação.
- § 1º. O órgão encarregado do Programa de Primeira Habilitação, deverá elaborar laudo técnico-social, acerca dos requerimentos apresentados, que serão posteriormente submetido à apreciação por parte do Conselho Municipal encarregado de fiscalizar os programas sociais do Município.
- § 2º. Havendo manifestação favorável a concessão do benefício, o Conselho Municipal encaminhará a decisão ao Chefe do Poder Executivo para o deferimento do benefício.
- § 3°. O Chefe do Poder Executivo poderá, desde que, demonstrado o interesse público suspender ou vetar a concessão do benefício.





CAPÍTULO III DOS CONVÊNIOS

Art. 5° - A Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás-GO fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Municipais, Estaduais e Federais, bem como com autarquias, empresas públicas, fundações, associações sem fins lucrativos e sindicatos, com o objetivo viabilizar o Programa Primeira Habilitação.

CAPÍTULO IV DA PARALISAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 6° - O Programa poderá ser interrompido a qualquer tempo por falta de dotação orçamentária suficiente para sua manutenção.

CAPÍTULO V DA PUBLICIDADE

- **Art.** 7º A Prefeitura Municipal de Mimoso de Goiás deverá dar ampla publicidade ao Programa Primeira Habilitação através da veiculação de cartazes explicativos afixados no placar da prefeitura, unidades públicas de saúde, educação, ação social entre outros.
- **Art. 8º -** Caberá ao Poder Público dar total publicidade das pessoas beneficiadas pelo Programa de Primeira Habilitação.

CAPÍTULO VI DA REGULAMENTAÇÃO

 $Art.\ 9^{\rm o}$ - O funcionamento do programa poderá ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS FINANCEIROS





Art. 10 - Para cobertura das despesas provenientes desta lei, que se fizerem necessárias, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares ou especiais no corrente orçamento, nos moldes da lei federal 4.320/64, bem como fazer a inclusão do projeto no PPA e na LDO.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Não serão incluídos no Programa Primeira Habilitação, os interessados que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS ESTADO DE GOÍAS, aos 13 (treze) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez (13/12/2010).

Miriã de Souza Vidal Prefeita Municipal de Mimoso de Goiás-GO